LH

ESTADO DE MINAS GERAES

Estabelecimento da cultura de cereaes no Estado por meio de colonias agro-pecuarias industriaes

Projecto apresentado ao Congresso Legislativo pelos Engenheiros

Eduardo dos Guimarães Bonjean e Honorio

Henrique Soares do Couto

OURO PRETO

TYP. DO — *ESTADO DE MINAS*

1896

Exms. Srs. Membros

do Congresso do Estado de Minas Geraes

A lei n. 32 de 18 de julho de 1892 é uma prova evidendente da bôa vontade e do ardente desejo, que animam os poderes publicos do Estado de Minas Geraes a fazer tudo quanto está em seu alcance para favorecer a immigração e colonisação do Estado.

Os peticionarios comprehendem. pois, perfeitamente quando pode parecer temerario propor ao Governo do Estado um projecto para a fundação de quatro colonias em seu territorio, principalmente baseado na iniciativa particular, visanto, porem, os mesmos fins que a lei n. 32, mas por caminhos diversos, ainda que aceitando algumas das suas mais interessantes disposições.

Confiam elles que a bôa vontade, a sinceridade e as intenções patrioticas, que os animam servir-lhes-hão de justificação para com vv. excs, e merecer-lhes-hão a sua indulgencia.

Um detido estudo do assumpto e pacientes investigações trouxeram-lhes a convicção de que, nem tentativas de caracter official, nem subsidios pecuniarios offerecidos a particulares, constituem um systhema capaz de resolver o vasto e difficil problema da colonisação agricola no Brazil.

O que falta, com effeito, para levar a termo e com exito esta grandiosa empreza, não são leis e regulamentos complexos, cuidadosamente elaborados, dando logar á creação de

dispendiosos serviços, publicos de difficil organisação e originando pela sua natureza mesma, irregularidades de toda sorte, mas sim capitaes abundantes, inexgotaveis, dispostos a consagrarem-se á esta obra de grande folego e de cujos capitaes não pode a remuneração ser immediata.

Os favores concedidos ás emprezas agricolas e de que tratam os arts. n. 2 da lei n. 32 de 18 de julho de 92 (a e b) e n. 22 da lei n. 27 de 25 de junho do mesmo anno, ainda que constituam pezados onus para os cofres do Estado, não serão a palavra magica que fará surgir da terra esses capitaes tão difficeis de achar, e não são de natureza tal que seduzam os capitalistas, que queiram abrir seus cofres a iniciativa particular ou publica.

Quanto aos nucleos, que serão installados e administrados pelo Governo, sem duvidarem de sua alta competencia, terão incontestavelmente de luctar contra milhares de obstaculos, que os poderes publicos encontram sempre que tentam tornarem-se agricultores, industriaes ou commerciantes e numerosos exemplos constatam os resultados pouco satisfactorios obtidos nessa ordem de idéas com diversas tentativas de colonisação official em paizes diversos.

Voltando ao estudo dos favores concedidos pela lei n. 32 de 18 de julho de 1892, facil é reconhecer que a quantia de Rs. 250$000 para a casa de residencia de cada familia de colonos com o premio de Rs, 1:000$000 por kilometro de estrada de rodagem, que for necessaria na extensão de 15 kilometros e finalmente o pagamento integral pelo Estado da importancia das passagens, nos termos do decreto n. 786 de 15 de outubro de 1894 não representam uma compensação tal que anime o proprietario a despojar-se de suas terras, aceitar a intervenção da tutella official e immobilisar, além disso, de maneira permanente, fortes capitaes.

As emprezas desse genero só medram quando dirigidas por sociedades bem organisadas e dispondo de avultados capitaes, ou na falta destes, de um systhema de credito territorial, permittindo-lhes trazer para a circulação de um modo facil capitaes immobilisados. Colonisação agricola nos paizes onde os arroteamentos são dispendiosos e a cultura dos cereaes pouco remuneradora, só dará bom resultado quando, rompendo com a rotina e as idéas atrazadas, se tomar a firme resolução de installar as familias de agricultores de fórma tal que possam esperar sem lucta, com a miseria, pelo desenvolvimento. sempre um pouco lento, de suas novas explorações.

Cada familia de colonos installada nestas condições representa para a empreza, sem entrar em conta o valor do

terreno, um desembolso de Rs. 5:000$000 pelo menos como vv. excs. poder-se-hão convencer pelo exeame dos dados do quadro seguinte :

Custo de installação de uma familia de colonos em uma colonia Modelo de 200 familias :

1.º	Casa de moradia mui modesta, porém hygienica, para cinco pessoas entre adultos e crianças		1:300$000
2.º	Moveis e utensilios para a lavoura		500$000
3.º	Animaes : uma vacca, Rs.	400$000	
	uma egua, Rs.	200$000	
	uma suina, Rs.	50$000	
			650$000
4.º	Sementes, mudas, adubos e subsidio para arrotamento da terra		700$000
5.º	Alimentos e mais fornecimentos durante um anno, á rasão de Rs. 100$000 mensaes		1:200$000
6.º	Despezas de viagem		250$000
7.º	Quota parte por familia nas despezas geraes		400$000
	Somma Rs		5:000$000

Estes dados, que representam uma media de resultados obtidos em emprezas identicas, nada tem de exagerados, e emprezas que não se basearem em elementos como esses, sanccionados pela pratica. ver-se-hão infallivelmente condemnados á insuccessos.

Demonstram elles que para fundar-se uma colonia, verdadeiramente digna deste qualificativo, com 150 a 200 familias, são precisos de 1.000 a 1.500 contos de réis para acquisição das terras, construcção dos caminhos e casas de moradia, installação das familias e das differentes manufacturas, quantia essa que não poderá ser reembolsada pelos colonos, por amortisação annual, em menos de cinco a dez annos.

Do exposto convencer-se-hão vv. excs. que, como preliminar, tem-se de achar uma solução para a parte financeira do difficil problema da colonisação sem a qual é quasi impossivel tentar a fundação de colonias em numero sufficiente para transformar a agricultura deste Estado, aos destinos do qual vv. excs. se consagram com tanto patriotismo.

A falta de capitaes disponiveis constitue, pois, na humilde opinião dos peticionarios, o principal obstaculo ao patriotico *desideratum* manifestado pelo Congresso e Governo do Estado.

Os abaixo-assignados procuram, tanto quanto possivel, conciliar as nececidades financeiras com o lado pratico do assumpto, e o resultado de seus estudos e das investigações a que procederam com relação a opinião da alta finança nacional e estrangeira, conduziram-n'os ao projecto que têm a honra de submetter á apreciação de vv. exc.s para a fundação de quatro colonias modelo no Estado de Minas Geraes.

Este projecto visa, na medida do possivel, preencher uma lacuna sensivel da organisação economica do paiz, de cuja lacuna se fazem os effeitos sentir de modo especial para o Estado de Minas, que lucta contra difficuldades de toda a especie occasionadas pela falta de braços necessarios á pequena lavoura e de capitaes, que nelle se empreguem.

O Estado de Minas Geraes pela grande variedade de productos de seu solo uberrimo, pelo seu clima privilegiado e pelo notavel desenvolvimento de sua viação ferrea e fluvial, que o põe, desde já, em communicação com o Estado do Rio de Janeiro, de S. Paulo e da Bahia pelas estradas de ferro central do Brazil, Leopoldina, Central da Bahia e Bahia & Minas, póde e deve escapar ás funestas consequencias da monocultura, fornecendo aos mercados dos Estados do littoral e da capital Federal os variados productos alimenticios, que são hoje obrigados a importar de paizes estrangeiros por preço cada dia mais elevados. A decadencia da pequena lavoura accentua-se mais cada anno, infelizmente, e si medidas radicaes não forem tomadas em tempo, a vida material tornar-se-ha cada dia mais difficil.

O alarme já foi dado pelos principaes orgams da opinião publica e todos estão concordes em reconhecer que é urgente promover com vigoroso esforço, em toda a extensão do paiz, o desenvolvimento de um systhema de agricultura mais racional, que não o legado á Republica pelas tradicções do regimen colonial, que tinha por base o trabalho escravo e o esgotamento das terras da colonia em proveito da metropole.

As consequencias deste funesto systhema manifestam-se claramente na actualidade e constituem um dos factores mais poderosos da crise commercial e financeira, que abateu-se sobre um paiz de 18.000.000 de habitantes, condemnado a receber do estrangeiro a quasi totalidade dos productos necessarios á sua alimentação.

Durante muito tempo a cultura do café e a exploração de

alguns productos naturaes do solo bastaram para fazer face a todas as necessidades economicas do paiz; mas, de alguns annos a esta data, a baixa continua do cambio e novas necessidades da população crescentes de dia em dia e originadas pela aspiração ao bem estar, destruiram o equilibrio, que mantinha a prosperidade commercial e agricola de nossa Patria.

Tudo quanto produzimos é absorvido pelos encargos, que pesam sobre o paiz, que tem de fazer face, não sómente ás exigencias da divida externa, mas ainda ás necescidades materiaes de uma população numerosa e que produz menos do que consome.

Os ensaios de colonisação e de immigração feitos até esta data não remediaram, como não podiam remediar, este estado de cousas.

Com effeito, tudo quanto poude fazer, até o presente a iniciativa official, foi fornecer, graças a enormes sacrificios pecuniarios, um contingente insufficiente de braços á lavoura do café, alguns operarios ás nossas grandes industrias e não pequeno numero de vagabundos as nossas grandes cidades.

A verdadeira colonização, aquella que consiste em crear centros de pequena lavoura, subdividindo a propriedade e distribuindo-a pelos recem-chegados, dotando, assim, o paiz de uma classe agricola, que não tira a sua subsistencia do *stock* importado mas, ao contrario, contribue, com sua producção, para diminuil-o é, podemos dizel-o, sem receio de contestação, completamente desconhecida do Brazil.

E' este o systema, que os peticionarios se propõem iniciar, de forma que garanta ao Estado, de modo absoluto, com sacrificios relativamente minimos e eventuaes, a installação em pouco tempo, de centenares de familias estrangeiras especialmente entregues á polycultura, vinculadas á familia brasileira pela propriedade do sólo e transmittindo, em trôco da hospitalidade francamente offerecida, suas tradições seculares, patrimonio de raças acostumadas a ver na terra regada pelo suor da sua fronte, a unica fonte de prosperidade e de felicidade permanentes.

A Empresa, que os peticionarios propõem fundar não tem, pois, por objectivo a importação desses carregamentos humanos necessarios, o que é incontestavel, a substituição do braço escravo; ella deixa á outros o cuidar desse ramo da immigração e occupar-se-ha, exclusivamente, sob a denominação de empresa «Centros Agro-Pecuarios e Industriaes do Estado de Minas Geraes,» da localização de colonias de antemão preparadas e munidas de todo o orga-

nismo necessario á pequena exploração agricola, taes como: vias de communicação: mercados, depositos, armazens, officinas, etc. etc. de familias de agricultores escolhidos com especial cuidado, em differentes regiões agricolas da Europa, para evitar os inconvenientes, que se manifestam em S. Paulo e no Rio Grande do Sul relativos ao predominio pela accumulação de massas da mesma nacionalidade, ás quaes ser-lhes-ha garantida a posse immediata de um praso em estado de ser habitado e explorado, e de cujo praso não lhes será exigido o pagamento, nem tão pouco os adiantamentos feitos, sinão por amortizações annuaes, calculadas sobre uma base rasoavel.

Em cada colonia installar-se-ha uma ou mais manufacturas destinadas a explorar, sejam productos do sólo, sejam quaesquer outros ramos da industria, organizadas de maneira a dar trabalho á parte da nova população, que não possa achar occupação permanente nos trabalhos de campo.

A Empresa garantirá aos colonos, como está especificado no art. IV das bases do contracto annexo á esta exposição. a compra de todos os seus productos, quaesquer que sejam, por preços, que serão publicados mensalmente.

Esta faculdade offerecida aos colonos não constitue, de forma alguma, um monopolio em favor da Empresa, visto que a liberdade de commercio e de industria, será plena em todas as colonias modelo fundadas pelo peticionarios.

Ella constitue, ao contrario, um encargo para os concessionarios obrigados a garantir aos colonos um minimo de preço para a totalidade de suas colheitas, sem prejuizo do direito, que lhes assiste de disporem dellas, como bem lhes approuver, se algures obtiverem preços mais remuneradores.

A vantagem deste systema consiste em que os colonos podem entregar-se, *exclusivamente*, aos cuidados de suas explorações ruraes, sem preoccupação do receio de não encontrar sahida para os seus differentes productos.

A installação da *Fazenda Modelo*, prevista no art. III das bases de contracto, permittirá aos colonos estudar, gratuitamente, sem correr o risco de ensaios muitas vezes onerosos, a cultura das differentes plantas e a criação dos differentes animaes domesticos, garantindo-lhes, aliás, a collocação do excesso quer de leite, quer de aves, quer de suinos, verificado em suas explorações ruraes, e ao qual não possam, por si, dar sahida.

Ella facilitar-lhes-ha os meios de aperfeiçoar as raças cavallar, bovina, ovelhum e suina, estimulando, por *concursos e premios annuaes*, estas criações, e comprar-lhes-ha os resultados dos cruzamentos de que queiram desfazer-se.

A *Fazenda Modelo* de cada colonia fornecerá aos colonos tambem as mudas e sementes de arvores fructiferas ou outros vegetaes, que se possam apropriar á natureza do sólo e ás condições climatericas da mesma, dotando-a assim de culturas uteis e vantajosas.

A Empresa não póde, o que seria contrario aos principios de liberdade, comprometter-se a prohibir a cultura do café naquellas de suas colonias apropriadas ao cultivo dessa rubiacea, mas ella nada fará para animal-a e estabelecerá como condição, nos contractos de vendas de terras aos colonos, que, antes, do completo pagamento de seus compromissos, não poderão plantar café em mais de metade da superficie de suas propriedades.

Por esta forma o Estado garantir-se-ha contra o risco de não produzirem o effeito desejado, pelo restabelecimento da monocultura, tão fatal aos verdadeiros interesses do Paiz, os favores concedidos em vista de animar a installação de colonias especialmente destinadas ao desenvolvimento da polycultura.

Os peticionarios têm reunidos os elementos necessarios para iniciar, pela installação de quatro colonias Modelo, a execução do projecto, que têm a honra de submetter á alta apreciação de vv. excs., mas, só poderão dar á esse vasto projecto toda a importancia que deve merecer uma tentativa, que pelos seus resultados, tem de operar uma verdadeira transformação economica em todo o Estado, se tiverem do Congresso esclarecido e liberal de que sois dignos membros o apoio, que garantir-lhes-ha os meios financeiros de desenvolver mais tarde e em grande escala, o systema de Colonias Agricolas, que pretendem iniciar, uma vez reconhecidos pelos Poderes do Estado, e «de visu» os seus bons resultados.

A iniciativa privada não poderia, com effeito, entregue simplesmente aos seus esforços, fazer face a tão grandioso emprehendimento de fundar, em curto praso, um numero minimo de quatro Colonias Modelo, povoados com 800 familias de agricultores escolhidos e installados com todos os aperfeiçoamentos da agricultura e da industria rural moderna.

Estas grandes empresas precisam, para fructificar, do apoio tutelar dos poderes publicos e os peticionarios esperam que elle não ser-lhes-ha recusado sob a forma equitativa, que têm a honra de submetter á consideração de vv. excs.

E' pois, para a installação das quatro Colonias-Modelo

desse projecto que os peticionarios solicitam de v. exc. a garantia de juros de sete por cento (7 %) sobre o capital de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000) para cada uma dellas, garantia toda moral unicamente e que permittir-lhes-ha de mobilizar capitaes hoje retrahidos pelos successos que se deram e que são do dominio publico.

Installadas estas quatro Colonias-Modelo, quites as partes contractantes, uma para com a outra, e precedendo novo accôrdo entre ellas, proseguir-se-ha na construcção de outras Colonias-Modelo, caso seja assim resolvido.

Certos das grandes vantagens, que ao Estado advirá da execução desse projecto, ousam esperar favoravel deferimento.

HONORIO HENRIQUE SOARES DO COUTO.

E. DOS G. BONJEAN.

BASES DE CONTRACTO

para a fundação de quatro colonias modelo de duzentas familias cada uma no Estado de Minas Geraes.

Os abaixo assignados ou a empreza, que for por elles organizada sob a denominação «Centros Agro-Pecuarios e Industriaes do Estado de Minas Geraes obrigam-se :

I

A fundar em terras devolutas do Estado, si assim convier, ou em terras adquiridas de particulares, das differentes regiões do Estado de Minas Geraes, que mais se prestarem quer pela bondade do clima, quer pela uberdade das terras, quer emfim pela facilidade de transportes, *quatro colonias* modelo de, pelo menos, duzentas familias cada uma de nacionalidade suissa, austriaca, franceza, espanhola, portugueza, alleman, italiana, ou outras de paizes agricolas da Europa, não podendo haver em cada uma dellas mais de um terço de italianos ou de allemães.

§ unica. As colonias serão Agro-Pecuarios e industriaes, estabelecer-se-hão com todos os aperfeiçoamentos da sciencia moderna e serão dotadas de engenhos centraes, que assegurem aos colonos, por contracto, o preparo de todos os seus productos susceptiveis de elaboração industrial.

II

A introduzir immigrantes para suas colonias na proporção dos lotes medidos e promptos para recebel-os, antecipando-lhes as despezas de transporte e encarregando-se

ao chegarem, do serviço de recepção, agazalho e condição ao logar de installação.

III

A estabelecer na séde de cada colonia modelo uma fazenda modelo um posto zootechnico e uma escola agricola elementar e pratica, com uma estação agronomica.

IV

A installar em cada colonia modelo, um centro commercial e um centro industrial.

§ 1.º O centro commercial disporá de vastos armazens para receber os productos destinados à venda provenientes dos colonos, os quaes ser-lhes-hão comprados pela empreza por preços mensalmente estipulados, de um armazem central de seccos e molhados, e de um armarinho sortido com todos os generos e objectos necessarios ao snpprimento dos colonos.

§ 2.º O centro industrial será composto de uma ou mais manufacturas, segundo a necessidade de cada colonia-modelo, e de carpintarias, serrarias e ferrarias installadas de modo a bem servir a nasceute população agricola.

V

A localização de cada familia de immigrantes em um lote de 10 hectares, no minimo, já roçado e com uma casa de moradia hygienica e sufficientemente espaçosa.

VI

A fornecer a cada familia de immigrantes :

a) uma vaca ;
b) uma suina ;
c) uma cabra ;
d) uma egua ;
e) os instrumentos aratorios necessarios ;
f) sementes e mudas ;
g) Adubos si preciso for.

VII

A custear medico e pharmacia em cada uma de suas colonias-modelo.

VIII

A reservar, em cada colonia-medelo, no logar mais apropriado, um lote de cincoenta hectares de terras, pelo menos, para ser dividido em prazos e constituir a séde da povoação que, aos exemplos de Petropolis e de Juiz de Fóra, e transformar-se-ha em cidade regularmente construida.

§ 1.º Afim de attender aos desenvolvimentos futuros, organizar-se-há um plano completo da dita povoação que obedecerá aos principios geraes da hygiene e da construcção das cidades modernas, evitando-se assim as monstruosidades de que, infelizmente, existem numerosos exemplos no paiz, além de que são verdadeiros fócos pestilenciaes

§ 2.º Uma parte desses prazos será vendida annualmente em leilão, com a condição de edificar sob pena de reverterem para a empreza.

§ 3.º Os compradores poderão nelles estabelecer livremente todo e qualquer genero de industria e de commercio licitos e de accordo com as leis e regulamentos da Republica.

IX

O Estado de Minas Geraes obriga-se :

§ 1.º A garantir os juros de sete por cento ao anno sobre o capital maximo de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000) para cada uma das quatro colonias deste contracto.

a) Esta garantia de juros far-se-há effectiva, livres de quaesquer impostos em semestres vencidos e pagos dentro de terceiro mez depois de findo o semestre, durante vinte annes.

b) Emquanto durarem as obras de installação das colonias-modelo, os juros de 7 % serão pagos sobre as chamadas realizadas, a medida das necessidades de cada uma das ditas colonias, e depositadas num estabelecimento bancario escolhido de accordo com o governo.

c) Além das quantias necessarias ás obras de cada uma das colonias, a empreza poderá fazer uma chamada de capitaes, no inicio de cada uma dellas, no valor de 10 % do respectivo capital garantido, para attender á despezas preliminares.

d) Para os capitaes levantados no extrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros (27 d.) por mil réis como typo para todas as operações.

e) Os juros pagos pelo Estado, quaesquer que sejam, ser-lhe-hão creditados á conta de garantias de juros.

f) Logo que os dividendos excederem a 10 %, o excedente será repartido egualmente entre o Estado e a empreza cessando esta divisão de lucros logo que forem reeembolçados, ao Estado, juros por elles pagos.

§ 2.º Conceder gratuitamente os terrenos devolutos e bem assim os comprehendidos om sesmrias e posses, excepto as indemnizações de direito, que forem de utilidade á empreza.

§ 3.º Conceder direito de desapropriação de terrenos do dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem necessarios ás installações das colonias-modelo.

§ 4.º Coneeder o uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos do Estado, indispensaveis as installações das colonias-modelo.

§ 5.º Conceder isenção, durante vinte annos, de quaesquer direitos, taxas ou onus equivalentes existentes e futuros, estadoaes ou federaes, procedendo o Estado ás necessarias solicitações, para todo o material importado para as installações das colonias-modelo e sua manutenção.

§ 6.º A conceder aos abaixo assignados preferencia para a installação de colonias que se tenham de estabelecer sob a fórma admittida neste contracto, toda da lavra dos peticionarios.

X

Salvo caso de força maior, devidamente justificada, a empreza deverá installar-se no paazo de dezoito mezes contados da data do contracto, que for assignade e dar concluidas as quatro colonias-modelo no de cinco annos contados da data de sua installação.

HONORIO HENRIQUE SOARES DO COUTO.

E. DOS G. BOMJEAN.